



SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO

Governo do Estado de São Paulo
Centro Paula Souza
Assistência Técnica

Contrato

CONTRATO Nº: 421/2023

PROCESSO SEI: 136.00144711/2023-72

DISPENSA EMERGENCIAL Nº: 07/2023

S U M Á R I O

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DISPENSA EMERGENCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA / REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E VISTORIAS

CLÁUSULA OITAVA - DAS MEDIÇÕES

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE DE PREÇO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO EMERGENCIAL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PESSOAL DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES FINAIS

CONTRATANTE: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA

CONTRATADA: CONSTRUTORA ROY LTDA

CONTRATO Nº 421/2023

PROCESSO SEI: 136.00144711/2023-72

DISPENSA EMERGENCIAL Nº: 07/2023

Na data da assinatura digital, na sede do **CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA**, autarquia de regime especial, nos termos do artigo 15 da Lei Estadual 952, de 30.01.76, criado pelo Decreto-lei de 06.10.69, CNPJ/MF n.º 62.823.257/0001-09, Inscrição Estadual Isenta, localizado na Rua dos Andradas, nº 140 – Santa Ifigênia – São Paulo/SP, compareceram, de um lado esta Autarquia, representada por sua Diretora Superintendente, Professora Laura M. J. Laganá, RG n.º 7.715.675-4, CPF/MF n.º 005.923.818-62, doravante designado **CONTRATANTE** e de outro, a empresa **CONSTRUTORA ROY LTDA**, localizada na Rua Conde de Porto Alegre, nº 2006 – Campo Belo – São Paulo, CNPJ/MF nº: 43.898.972/0001-58, neste ato representado por seu bastante procurador Alex Caetano da Rocha, RG n.º 28.348.819-0, CPF/MF n.º 196.747.398-66, doravante, designada como **CONTRATADA**, têm justo e contratado entre si os serviços contidos na cláusula I deste instrumento e, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais disposições legais e pertinentes, conforme processo de Dispensa de Licitação - CEETEPS, mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente contrato a realização, em caráter emergencial, Contratação Emergencial de Serviços de Engenharia para a Etec Rosa Perrone Scavone - Itatiba/ SP, conforme Memorial Descritivo (Documento 0014567203), que segue como parte integrante deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Constituem também parte integrante deste **CONTRATO** às disposições legais e regulamentares aplicáveis às obras públicas, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, Lei Estadual nº 6.544/89 e **RESOLUÇÃO SDECTI Nº 12, DE 28-3-2014**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA EMERGENCIAL

O presente contrato, vincula-se ao termo de dispensa de licitação emergencial – documentos 0016103925 e 0016104151, do **PROCESSO SEI: 136.00144711/2023-**

72, nos termos do artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA / REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços especificados na cláusula primeira serão executados sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, com fornecimento de material, mão-de-obra e equipamentos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além de responder, civil e criminalmente, por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para o CONTRATANTE e/ou para terceiros, é obrigada a executar os serviços em perfeitas condições, utilizando procedimento da melhor técnica e em estrita obediência à legislação vigente, às disposições aplicáveis da ABNT e às determinações da Fiscalização, e ainda:

- I . Responsabilizar-se integralmente pelas obras e/ou serviços porventura executados com vícios ou defeitos, em virtude de ação ou omissão, negligência, imperícia, imprudência ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inclusive aqueles que acarretem infiltrações de qualquer espécie ou natureza, que deverão ser demolidos e/ou refeitos, sem ônus para a CONTRATANTE.
- II. Responsabilizar-se pelos serviços de proteção provisórios, necessários à execução do objeto deste contrato, bem como pelas despesas provenientes do uso de equipamentos ou quaisquer outras que decorram, direta ou indiretamente, da execução do objeto deste contrato.
- III. Manter durante toda execução contratual até o Recebimento Definitivo do objeto, os seguros em favor da CONTRATANTE, encaminhando, na primeira medição, as respectivas apólices e comprovantes de pagamento, conforme segue abaixo:
 - a) Risco de responsabilidade civil do construtor;
 - b) Contra acidentes do trabalho;
 - c) Riscos diversos de acidentes físicos decorrentes da execução do objeto deste contrato; além de outros exigidos pela legislação pertinente.
- IV. Poderão ser introduzidas modificações nos termos do seguro, com a prévia aprovação da CONTRATANTE, como resultado de mudanças gerais impostas pela companhia de seguros.
- V. Em caso de parcelamento no pagamento do seguro, a empresa deverá apresentar, a cada medição subsequente, o comprovante de pagamento até sua quitação.
- VI. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de acidentes do trabalho, não cobertas pelo seguro.

- VII. Reparar ou reconstruir partes da obra danificadas por incêndio ou qualquer sinistro ocorrido na obra, independentemente da cobertura seguro, no prazo determinado pela CONTRATANTE, contado a partir da notificação expedida para tanto.
- VIII. Manter vigilância, constante e permanente, sobre os trabalhos executados, materiais e equipamentos, cabendo-lhe toda a responsabilidade por quaisquer perdas e/ou danos que eventualmente venham a ocorrer.
- IX. Informar à CONTRATANTE os nomes e funções dos empregados que atuarão na execução das obras em questão.
- X. Fornecer à CONTRATANTE, os dados técnicos de seu interesse, e todos os elementos e informações necessárias, quando por esta forem solicitados.
- XI. Cumprir as posturas do Município e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços, especialmente as disposições do Decreto estadual nº 53.047, de 2 de junho de 2008, obrigando-se a utilizar produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa que tenham procedência legal e, no caso de utilização de produtos e subprodutos listados no artigo 1º, do referido decreto, proceder às respectivas aquisições de pessoa jurídica cadastrada no “Cadastro Estadual de Pessoas Jurídicas que comercializam, no Estado de São Paulo, produtos e subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira – CADMADEIRA”.
- XII. Organizar o almoxarifado, estocando, convenientemente, os materiais de sua propriedade e os fornecidos para a execução da obra objeto deste contrato, responsabilizando-se pela sua guarda e distribuição.
- XIII. Cumprir e fazer com que todo o pessoal em serviço no canteiro de obras observe os regulamentos disciplinares de segurança e de higiene existentes no local de trabalho, devendo observar as exigências emanadas da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes) e, principalmente, as contidas na legislação em vigor.
- XIV. Manter, permanentemente, no canteiro de obras, pelo menos um representante autorizado/preposto, devidamente credenciado junto à CONTRATANTE, para receber instruções, bem como para proporcionar à equipe de fiscalização da CONTRATANTE toda a assistência necessária ao bom cumprimento e desempenho de suas tarefas.
- XV. Providenciar a confecção e colocação, às suas expensas, em lugar visível do canteiro, de placa de acordo com o modelo que será fornecido pela CONTRATANTE.
- XVI. Assegurar livre acesso à fiscalização DA CONTRATANTE aos locais de trabalho e atender a eventuais exigências requeridas, no prazo por ele estabelecido, bem como fornecer as informações solicitadas.
- XVII. Apresentar para controle e exame, sempre que a CONTRATANTE o exigir, a Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus empregados e comprovantes de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas e

previdenciárias relativas aos empregados que prestam ou tenham prestado serviços à CONTRATANTE, por força deste contrato.

- XVIII. Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE. Nessa hipótese a CONTRATANTE poderá reter pagamentos devidos à CONTRATADA, na proporção dos prejuízos verificados, até a solução da pendência.
- XIX. Providenciar o licenciamento e outros requisitos para a instalação do canteiro de obras e execução dos serviços, sendo também responsável por todas as providências, bem como pelo pagamento de taxas e emolumentos junto às concessionárias de serviços públicos, para efetivação das ligações definitivas de água, telefone, energia elétrica, esgoto, gás e outros pertinentes, sendo estas condições necessárias ao recebimento definitivo da obra.
- XX. Responsabilizar-se, pelo período de 5 (cinco) anos, contados a partir da emissão do “Termo de Recebimento Definitivo”, pela reparação, às suas expensas, de qualquer defeito, quando decorrente de falha técnica comprovada, na execução das obras objeto deste contrato, sendo responsável pela segurança e solidez dos trabalhos executados, assim em razão dos materiais, como do solo, conforme preceitua o artigo 618 do Código Civil Brasileiro.
- XXI. Ter pleno conhecimento das condições locais e da região onde serão executados os serviços.
- XXII. Propiciar aos seus empregados às condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes os equipamentos e materiais para o bom desempenho e controle de tarefas afins.
- XXIII. Identificar todos os equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE.
- XXIV. Manter a disciplina entre seus empregados, aos quais será expressamente vedado o uso de qualquer bebida alcoólica, bem como, durante a jornada de trabalho, desviar a atenção do serviço.
- XXV. Substituir qualquer integrante de sua equipe, cuja permanência no serviço for considerada inconveniente, no prazo determinado pela CONTRATANTE.
- XXVI. Manter pessoal habilitado, uniformizado, num só padrão, devidamente identificado através de crachás com fotografia recente.
- XXVII. Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
- XXVIII. Prestar os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços.
- XXIX. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao

atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados.

- XXX. Arcar com todas as despesas referentes à manutenção do canteiro de obras, materiais, mão de obra, equipamentos, transportes, cargas, seguros sociais e trabalhistas, limpeza durante a execução dos serviços, custos e benefícios, taxas e
- XXXI. impostos, acréscimos decorrentes de trabalhos noturnos, dominicais e feriados para o cumprimento do prazo e regime de execução, treinamento de operação e manutenção, garantias dos equipamentos instalados, que decorram direta ou indiretamente, relacionadas com a consecução do objeto deste CONTRATO.
- XXXII. Observar a legislação vigente sobre a proteção do meio ambiente, em especial àquelas dispostas no Decreto Estadual nº 49.674/2005, observar às determinações das autoridades competentes; bem como respeitar e fazer com que sejam respeitadas, nos locais dos serviços, a disciplina, a segurança do trabalho e as regras de higiene estabelecidas na legislação em vigor.
- XXXIII. Manter os locais de trabalho permanentemente limpos e desimpedidos.
- XXXIV. Facilitar todas as atividades do CONTRATANTE, fornecendo informações e elementos relativos aos serviços executados ou em execução.
- XXXV. Atender prontamente as reclamações do CONTRATANTE, executando, refazendo e corrigindo, quando for o caso e às suas expensas, as partes dos serviços que não atenderem às especificações/normas técnicas exigidas e a qualidade estabelecida.
- XXXVI. Quanto à qualidade dos materiais, obriga-se também, de um lado, a pagar as despesas relativas a laudos técnicos e a exames e ensaios de materiais a serem empregados nos serviços, que serão realizados em local determinado pelo CONTRATANTE, e, de outro, a utilizar os materiais com a qualidade por ele indicada.
- XXXVII. Não alojar seu pessoal de produção na área dos serviços, a não ser, vigias e seguranças, em locais previamente limitados pelo CONTRATANTE.
- XXXVIII. Proceder à remoção de entulhos, bem como a retirada de máquinas, equipamentos, instalações e demais bens de sua propriedade para fora dos próprios do CONTRATANTE, após a entrega dos serviços dentro do prazo fixado pela ADMINISTRAÇÃO.
- XXXIX. Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da CONTRATANTE.
- XL. Responsabilizar-se por quaisquer diferenças, erros ou omissões em informações que vier a fornecer ao CONTRATANTE.
- XLI. Tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação direta.

XLII. Deverá respeitar todos os bens móveis, materiais e equipamentos pertencentes às Unidades de Ensino do Centro Paula Souza mantendo-os, até o encerramento do contrato, nas mesmas condições que se encontravam antes do início da obra.

XLIII. Outrossim, qualquer substituição ou retirada necessária destes deverá ser comunicada de imediato à Diretoria da Unidade de Ensino e à Fiscalização da obra, do qual emitira autorização expressa, a fim de que seja apresentada na ocasião da medição dos serviços, sob pena de responsabilização e ressarcimento a qualquer dano causado e/ou à retirada indevida destes.

XLIV. Os bens móveis e equipamentos fornecidos pela contratada durante a execução da obra deverão ser acompanhados pelas cópias das respectivas notas fiscais, quando do término da execução dos serviços e entregues para a fiscalização da obra.

§1º - A CONTRATADA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

§2º- Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, a CONTRATADA se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

- I. Prometer, oferecer ou da direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II. Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III. Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV. No tocante a licitações e contratos:
 - a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

- d) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V. Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

§3º - O descumprimento das obrigações previstas nos parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula Quarta poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013 e o decreto Estadual nº 60.126/2014.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, a CONTRATANTE obriga-se a:

- I. Expedir ordem de início dos serviços.
- II. Fornecer à CONTRATADA todos os dados necessários à execução do objeto do contrato, considerada a natureza deles.
- III. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato.
- IV. Exercer fiscalização dos serviços.
- V. Permitir aos técnicos e empregados da CONTRATADA amplo e livre acesso às áreas físicas da CONTRATANTE envolvidas na execução deste contrato, observadas as suas normas de segurança internas.
- VI. Providenciar a desocupação de ambientes, quando for o caso.
- VII. Prestar aos empregados da CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar.
- VIII. Indicar o gestor do contrato, nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- IX. A CONTRATANTE se reserva no direito de executar na mesma área, caso seja necessário, obras e/ou serviços distintos dos abrangidos no presente instrumento, sem qualquer interferência na obra e serviços objeto deste

contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor deste contrato é de **R\$ 491.729,37 (quatrocentos e noventa e um mil, setecentos e vinte e nove reais e trinta e sete centavos)**.

PARAGRÁFO ÚNICO - As despesas decorrentes desta dispensa de licitação correrão por conta dos seguintes recursos: PROGRAMA DE TRABALHO 12363103952920000 - FONTE DE RECURSO 150140001 NATUREZA DA DESPESA 339039 - UGO 482801.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E VISTORIAS

Serão realizadas vistorias pelo CONTRATANTE ou prepostos devidamente qualificados, que terão por objetivo: a avaliação da qualidade e dos andamentos dos serviços prestados; a medição dos serviços executados para efeito de faturamento; e a recepção de serviços concluídos especialmente ao final da obra.

§1º - Todas as vistorias serão realizadas pelo CONTRATANTE e deverão ser acompanhadas pelo arquiteto o engenheiro indicado pela CONTRATADA.

§ 2º - A realização das vistorias deverá ser registrada no diário da obra, e as anotações da fiscalização neste terão validade de comunicação escrita, devendo ser rubricadas pelos representantes de ambas as partes.

§ 3º - A CONTRATADA manterá no local o livro diário da obra, devendo o CONTRATANTE receber as segundas vias das folhas deste. Nesse livro estarão registrados os trabalhos em andamentos, condições especiais que afetem o desenvolvimento dos trabalhos e o fornecimento de matérias, fiscalizações ocorridas e suas observações, anotações técnicas etc., servindo de meio de comunicação formal entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS MEDIÇÕES

As medições para faturamento deverão ocorrer a cada período de 30 (trinta) dias a partir da ordem de início dos serviços. Sob pena de não realização, as medições devem ser precedidas de solicitação da Contratada, com antecedência de 5 (cinco) dias, instruída com os seguintes elementos:

- a) Planilha de medição dos serviços executados;
- b) Relatórios escrito e fotográfico;
- c) Cronograma refletindo o andamento da obra;

d) Declaração sob as penas das leis, afirmando que os produtos e subprodutos de madeira utilizados na obra são, exclusivamente, de origem exótica, ou, no caso de utilização de produtos e subprodutos de origem nativa:

d.1) se tais produtos e subprodutos forem aqueles listados no artigo 1º, parágrafo primeiro, do Decreto Estadual nº 53.047/2008, declaração, sob as penas da lei, afirmando que procedeu as respectivas aquisições de pessoa jurídica cadastrada no CADMADEIRA;

d.2) apresentação das faturas e notas fiscais e demais comprovantes da legalidade da madeira utilizada na obra, tais como Guias Florestais, Documentos de Origem Florestal ou outros eventualmente criados para o controle de produtos e subprodutos florestais, acompanhado das respectivas cópias, que serão autenticadas pelo servidor responsável pela recepção.

§ 1º - Serão medidos apenas os serviços executados, concluídos e aceitos pelo fiscal e gestor do contrato, conforme o disposto nos documentos que integram o presente contrato.

§ 2º - As medições serão registradas em planilhas que conterão a discriminação dos serviços, as quantidades medidas e seus preços, e serão acompanhadas de elementos elucidativos adequados, como fotos, memórias de cálculo, desenhos, catálogos etc.

§ 3º - As medições serão acompanhadas por representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA, sendo que eventuais divergências serão sanadas pelo representante da CONTRATANTE.

§ 4º - Caberá ao Gestor do contrato, após cada medição, conferir junto ao CADMADEIRA a situação cadastral do fornecedor dos produtos e subprodutos listados no art. 1º do Decreto Estadual nº 53.047/2008, bem como instruir o expediente da contratação com o comprovante do respectivo cadastramento e com as cópias de documentos, consoante alínea d.2. desta Cláusula.

CLÁUSULA NONA- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento referente à execução dos serviços será efetuado em quatro medições, mediante a apresentação do original da fatura.

§1º- Em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar Federal nº 116, de 31.07.03, e a propósito do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidente sobre a execução contratual.

a) Em cumprimento à legislação do Município de Itatiba, a CONTRATANTE, na qualidade de responsável pelo crédito tributário, deverá reter e recolher ao referido

Município, no prazo legal determinado pelo mesmo, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidente sobre a execução contratual;

b) Por ocasião da emissão das notas fiscais/faturas, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção relativo ao ISSQN, bem como indicar os valores não incluídos na base de cálculo do referido imposto, quando for o caso;

c) Se por ocasião da emissão das notas fiscais/faturas não houver decorrido o prazo legal para o recolhimento do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento do imposto;

d) A não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

§2º- O pagamento é condicionado a apresentação dos seguintes documentos:

a) Nota Fiscal / Fatura;

b) Apresentação do Certificado de Matrícula da obra perante o INSS, a ser efetuado por projeto, com todas as obras nele previstas, nos termos do artigo 24 da Instrução Normativa do INSS n.º 971/2009.

c) Cópias autenticadas das guias de recolhimento dos encargos previdenciários INSS e FGTS resultantes do contrato, devidamente quitadas, relativas ao mês de execução;

d) Cópia de folha de pagamento envolvendo o(s) empregado(s) que preste(m) serviços em decorrência do contrato a ser celebrado;

e) Planilha de medição dos serviços executados;

f) Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, com a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação - CRS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, com prazo de validade em vigor;

g) Certidão comprovando sua regularidade relativa à Seguridade Social, emitida pelo INSS, com prazo de validade em vigor.

§3º- Processada a medição com toda a documentação necessária, o gestor do contrato autorizará a CONTRATADA a emitir a respectiva fatura.

§ 4º Os pagamentos serão efetuados de acordo com os demais procedimentos, condições e prazos estabelecidos neste contrato, e com as medições dos serviços executados, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrada da fatura no protocolo do CEETEPS, por intermédio de correspondência eletrônica, considerando a implantação do Sistema Sei no âmbito desta Autarquia e deverá ser enviado para: uiedivobras@cps.sp.gov.br e debora.lopes@cps.sp.gov.br

§ 5º - Caso as faturas apresentem incorreções, serão devolvidas à CONTRATADA, para as devidas correções e, nesta hipótese, o prazo estabelecido no subitem anterior será contado a partir da data da reapresentação da fatura, sem incorreções.

§ 6º - Constitui, ainda, condição para a realização dos pagamentos, a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, em conformidade com o disposto no artigo 17 do Decreto Estadual nº 61.061/2015.

§ 7º - O cumprimento da condição a que se refere o parágrafo anterior poderá se dar pela comprovação, pela CONTRATADA, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º, da Lei estadual nº 12.799/2008.

§ 8º - Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei Estadual nº 6544/89, bem como juros moratórios à razão de 0,5 (meio por cento) ao mês, calculados pró rata tempore, em relação ao atraso verificado.

§ 9º - Os pagamentos serão efetuados mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A.

§ 10º - A devolução de qualquer fatura por desconformidade com a medição ou descumprimento de condições contratuais em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.

§ 11º - A realização de pagamentos não isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam, nem implicará aprovação definitiva dos serviços por ela executados.

§ 12º - Os pagamentos estarão condicionados à inexistência de registros em nome do Contratado no CADIN ESTADUAL, na conformidade do disposto no artigo 17, das Disposições Transitórias do Decreto 57.733, de 10 de janeiro de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE DE PREÇO

Os preços são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO EMERGENCIAL.

- I. O objeto do contrato deverá ser executado e concluído em 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data da Ordem de Início dos Serviços, possuindo como vigência o prazo de 200 (duzentos) dias consecutivos.

§ 1º - O objeto do contrato deverá ser executado na – Etec Rosa Perrone Scavone, localizada na Rua Dr. João dos Santos Rangel, 66, Vila Belém - Itatiba/SP, correndo

por conta da contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

§ 2º - Não será admitida a prorrogação de prazos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA

Para o fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, a CONTRATADA prestou garantia sob a modalidade de DISPENSA EMERGENCIAL no valor de **R\$ 24.586,47 (vinte e quatro mil, quinhentos e oitenta e seis reais e quarenta e sete centavos)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da contratação, em conformidade com o disposto no artigo 56 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- II. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- III. Prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiro durante a execução do contrato;
- IV. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;

§ 2º - A garantia deverá vigorar por prazo equivalente ao de vigência do Contrato.

§ 3º - A cobertura prevista no §1º abrangerá todos os fatos ocorridos durante a vigência do contrato, ainda que o sinistro seja comunicado pela CONTRATANTE após a superação do termo final de vigência da garantia.

§ 4º - Se a CONTRATADA optar pela modalidade seguro-garantia, das condições especiais da respectiva apólice deverá constar disposição expressa, estipulando a responsabilidade da Seguradora pela cobertura de todos os eventos descritos no § 1º, observado o disposto no § 3º.

§ 5º - Caso a apólice não seja emitida de forma a atender à exigência prevista no § 4º, a CONTRATADA poderá apresentar declaração, firmada pela seguradora emitente da apólice, atestando que o seguro-garantia apresentado é suficiente para a cobertura de todos os eventos descritos no § 1º, observado o disposto no § 3º.

§ 6º - No caso de alteração do valor do Contrato, a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições.

§ 7º - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, e não rescindindo o contrato, a CONTRATADA obriga-se a fazer

a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

§ 8º - Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidades que não as seguintes:

- I. Caso fortuito ou força maior;
- II. Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente à CONTRATANTE.

§ 9º - Após a aferição do cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º do artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este CONTRATO poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante o correspondente TERMO DE ADITAMENTO.

§ 1º - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra de construção, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) e obra de reforma até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial do CONTRATO.

§ 2º - A CONTRATADA, na hipótese de acréscimos ou decréscimos do valor originalmente contratado deverá encaminhar ao fiscal responsável sua solicitação de revisão do valor para análise e aprovação;

§ 3º - Os preços unitários para serviços decorrentes de modificação do projeto ou das especificações, para efeito de acréscimos, serão os que houverem sido contemplados no contrato, ou quando nele não existirem, deverão ser fixados mediante acordo, sendo que os preços dos insumos deverão ser aqueles publicados no Boletim de Preços FDE SEM DESONERAÇÃO JULHO/2023; CDHU 191 E TABELA SEM DESONERAÇÃO AGOSTO/2023; SINAPI SEM DESONERAÇÃO - JULHO/2023 obedecendo a Planilha Orçamentária – base da Licitação, abrangendo, inclusive, o mesmo desconto oferecido pela contratada em sua proposta comercial.

§4º - O TERMO DE ADITAMENTO deverá ser acompanhado sempre do Cronograma Físico Financeiro, resultante da (s) alteração(ões).

§5º - O pagamento decorrente da(s) alteração(ões) do CONTRATO segue(m) a mesma disposição da CLÁUSULA VII, mediante fatura separada, com menção ao

TERMO DE ADITAMENTO correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PESSOAL DA CONTRATADA

Nos serviços a serem executados a CONTRATADA empregará pessoal, quer de direção quer de execução, de reconhecida competência e aptidão, sendo a mesma considerada como única e exclusiva empregadora.

§ 1º - O CONTRATANTE poderá exigir a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA, julgado incompetente, inábil ou prejudicial à disciplina, sem responsabilidade ou ônus para o CONTRATANTE.

§ 2º - A CONTRATADA não poderá contratar pessoal que esteja a serviço do CONTRATANTE.

§ 3º - O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar da CONTRATADA a documentação referente aos contratos de trabalho de seus empregados e dos empregados da(s) subcontratada(s), que se encontrarem trabalhando no local dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução, ou inadimplência contratual, e não atendimento às determinações do CONTRATANTE a contratada estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8666/93, 81 e 82 da Lei 6544/89 e Resolução SDECTI nº 12/2014.

§ 1º - Se a CONTRATADA inadimplir, no todo ou em parte, este contrato, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 87 e 88, da Lei Federal 8666/93; 81 e 82, da Lei 6544/89, e artigo 3º, da Resolução SDECTI nº 12/2014, que integra o presente contrato.

§ 2º - O atraso injustificado na execução do contrato e/ou o não cumprimento pela CONTRATADA das Normas de Segurança, Higiene e Saúde do Trabalho implicará na aplicação da multa moratória disciplinada na Resolução SDECTI nº 12/2014, em seu artigo 3º, na forma prevista no artigo 86, da Lei Federal nº 8666/93 e artigo 80, da Lei 6544/89, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro, dos mesmos artigos.

§ 3º - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras.

§ 4º - A mora na execução, além de sujeitar a CONTRATADA à multa, autoriza o

CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir a faltosa com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua idoneidade, conforme artigo 87 da Lei Federal 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido na forma, pelos motivos e com as consequências previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único. A contratada reconhece, desde já, os direitos do contratante nos casos de rescisão administrativa previstos no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste Contrato será recebido pela CONTRATANTE, após inspeção física de qualidade por comissão ou servidor para tanto designado, em conformidade com o disposto nos artigos 70 e 71 da Lei Estadual nº 6.544/89 e 73 e 74 da Lei Federal nº 8.666/93 e as regras específicas estabelecidas neste contrato.

§ 1º - A vistoria para recebimento dos serviços será feita quando constatada a conclusão destes de acordo com o projeto, as especificações e as recomendações da fiscalização.

§ 2º - O Termo de Recebimento Provisório será lavrado pelo responsável do acompanhamento/fiscalização e/ou Comissão de Vistoria, em até 15 (quinze) dias úteis da comunicação por escrito da conclusão dos serviços por parte da CONTRATADA.

§3º - Durante o prazo de observação, até 30 (trinta) dias corridos, que abrange o período entre o recebimento provisório e o definitivo, fica a CONTRATADA obrigada a fazer, às suas custas, as substituições e reparações reclamadas em consequência de vícios porventura existentes, que forem identificados pela fiscalização quando da realização da vistoria visando à lavratura do Recebimento Provisório.

§4º - A emissão do Termo de Recebimento Definitivo, estará condicionada ao decurso do prazo de observação e a eliminação das eventuais pendências apontadas no Termo de Recebimento Provisório, nos termos do disposto no artigo 73, I, “b”, da Lei Federal 8666/1993, considerando-se esta, data de término dos serviços.

§5º - Havendo rejeição dos serviços no todo ou em parte estará a CONTRATADA obrigada a refazê-los, no prazo fixado pela CONTRATANTE, observando as condições estabelecidas para a execução.

§ 6º - Constatadas irregularidades na execução do objeto contratual, a Administração, através da fiscalização sem prejuízo das penalidades cabíveis, deverá:

- I. No que tange à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição/correção, ou rescindir a contratação.
- II. Na hipótese de substituição/correção, a CONTRATADA deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da fiscalização, sem que isso signifique novação contratual, mantido o preço inicialmente contratado.
- III. Se disser respeito à diferença de quantidade, de parte ou peças, determinar sua complementação, ou rescindir a contratação.

§7º - O recebimento dos serviços, atesta o cumprimento das exigências contratuais, mas não afasta a responsabilidade técnica ou civil da CONTRATADA, que permanece regida pela legislação pertinente.

§8º - Até 5 (cinco) anos após a data do Recebimento Definitivo das obras e serviços, a CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, responderá pela garantia dos serviços executados, consoante disposto no artigo 618, do Código Civil Brasileiro vigente e no Código do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda que:

- I. Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:
 - a) A PROPOSTA apresentada pela CONTRATADA;
 - b) Resolução SDECTI N º 12, de 28-3-2014.
 - c) Despacho da autoridade competente.
- II. Serão de propriedade exclusiva da CONTRATANTE os relatórios, mapas, desenhos, diagramas, planos estatísticos e quaisquer outros documentos elaborados pela CONTRATADA, referente ao objeto por ela executado.
- III. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei estadual nº 6.544/1989, da Lei Federal nº 8.666/1993 e disposições regulamentares.
- IV. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do contrato, não resolvidas na esfera administrativas, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em duas (02) vias de igual teor e forma que lido e achado conforme pelas partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito:

São Paulo, na data da assinatura digital

CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA
LAURA M. LAGANÁ
DIRETORA SUPERITENDENTE

CONSTRUTORA ROY LTDA.
ALEX CAETANO DA ROCHA
PROCURADOR

TESTEMUNHAS:

AGDA AQUILINO DE MOURA SILVA
RG: 19.275.413-0
CPF: 142.921.998-09

MATHEUS MONTEIRO DA SILVA
RG: 41.939.590-8
CPF: 430.239.478-13

RESOLUÇÃO SDECTI Nº 12, DE 28-3-2014.

Dispõe sobre a aplicação da penalidade de multa prevista nas Leis federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, com fundamento no disposto no artigo 3º do Decreto nº 31.138, de 09 de janeiro de 1990, RESOLVE:

Art. 1º. Na aplicação das multas previstas nos artigos 79, 80 e 81, inciso II, da Lei Estadual nº 6.544, de 22, de novembro de 1989, nos artigos 86 e 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21, de junho de 1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17, de julho de 2002, serão observadas as disposições desta Resolução.

Art. 2º. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa, na forma estabelecida no artigo 5º desta Resolução.

Art. 3º. O atraso injustificado na execução do objeto do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, observado o seguinte:

I. em se tratando de compras ou de prestação de serviços não contínuos:

- a) para atrasos de até 30 (trinta) dias: multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor global do contrato;
- b) para atrasos superiores a 30 (trinta) dias: multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor global do contrato;

II. em se tratando de execução de obras ou de serviços de engenharia:

- a) para contratos com valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais): multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor da parcela da obrigação contratual não cumprida;
- b) para contratos com valor de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor da obrigação contratual não cumprida; e
- c) para contratos com valor de igual ou superior a R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo): multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor diário do contrato;

III. em se tratando de serviços contínuos: multa de 30% (trinta por cento) por dia de inexecução, calculados sobre o valor diário do contrato.

§1º O valor das multas previstas neste artigo não poderá exceder a 25% (vinte e cinco por cento) do saldo financeiro ainda não realizado do contrato.

§2º A multa pelo atraso injustificado na execução do objeto do contrato será calculada a partir do primeiro dia útil seguinte àquele em que a obrigação avençada deveria ter sido cumprida.

Art. 4º. A inexecução parcial do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, observado o seguinte:

I. em se tratando de compras ou de prestação de serviços não contínuos: multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;

II. em se tratando de execução de obras ou serviços de engenharia ou de serviços contínuos:

a) para contratos com valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais): multa de 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;

b) para contratos com valor de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;

c) para contratos com valor igual ou superior a R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo): multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;

III. em se tratando de serviços contínuos: multa de 20% (vinte por cento) por dia de inexecução, calculados sobre o valor diário do contrato.

Art. 5º. A inexecução total do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, observado o seguinte:

I. em se tratando de compras ou de prestação de serviços contínuos ou não: multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor global do contrato;

II. em se tratando de execução de obras ou serviços de engenharia ou de serviços contínuos:

a) para contratos com valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais): multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor global do contrato;

b) para contratos com valor de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): multa de 15% (quinze por cento) incidente sobre o valor global do contrato;

c) para contratos com valor igual ou superior a R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo): multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

Art. 6º. Configurada a ocorrência de hipótese ensejadora de aplicação da penalidade de multa, o adjudicatário ou o contratado será notificado para, querendo, apresentar defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia subsequente à data da sua notificação.

§1º Recebida a defesa, a autoridade competente deverá se manifestar motivadamente sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela aplicação ou não da penalidade, dando ciência inequívoca ao adjudicatário ou contratado.

§2º A decisão que dispuser sobre a aplicação da multa será publicada no Diário Oficial do Estado e deverá conter o respectivo valor, o prazo para seu pagamento e a data a partir da qual o valor da multa sofrerá correção monetária.

§3º O adjudicatário ou o contratado será notificado da decisão, da qual caberá recurso a ser apresentado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação.

§4º A decisão do recurso será publicada no Diário Oficial do Estado, sem prejuízo da notificação do adjudicatário ou contratado.

Art. 7º. Ao término do regular processo administrativo, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a multa aplicada será descontada da garantia do respectivo contratado.

§1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, o contratado responderá por sua complementação, mediante descontos nos pagamentos eventualmente devidos pela Administração até sua total quitação.

§2º Inexistindo pagamentos a serem realizados, o contratado recolherá o valor ao cofre público estadual, na forma prevista na legislação em vigor.

§3º Decorrido o prazo estabelecido sem o pagamento da multa aplicada, serão adotadas as providências pertinentes voltadas à sua cobrança judicial.

Art. 8º. As multas de que trata esta Resolução serão aplicadas sem prejuízo da cominação das demais sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 2002 e na Lei Estadual 6.544, de 1989.

Art. 9º. Os editais de licitação deverão fazer menção expressa às normas estabelecidas nesta Resolução, cujo texto deverá integrar os respectivos editais e contratos, na forma de anexo.

Art. 10. As disposições desta Resolução aplicam-se também às contratações

resultantes de procedimentos de dispensa ou de inexigibilidade de licitação.

Art. 11. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a Resolução SCTDE -1, de 22 de fevereiro de 1994.

(*) Republicada por ter saído, no DOE , de 29-03-2014, Seção I, páginas, 116 e 117, com incorreções no original.

Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação
GABINETE DO SECRETÁRIO



Documento assinado eletronicamente por **Agda Aquilino de Moura Silva, Assessor Técnico Administrativo III**, em 29/12/2023, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alex Caetano da Rocha, Usuário Externo**, em 29/12/2023, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Laura Margarida Josefina Laganá, Diretor Superintendente**, em 29/12/2023, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Matheus Monteiro da Silva, Agente Técnico e Administrativo**, em 05/01/2024, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0016159003** e o código CRC **49B0494C**.